

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 5.911-A, DE 2001

Denomina “Ponte Nossa Senhora do Pantanal” a ponte sobre o Rio Paraguai, situada na BR-262, no Município de Corumbá, Estado do Rio Grande do Sul.

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado Carlos Abicalil

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei do Senado nº 170, de 2001, oferecido à apreciação dos parlamentares pelos Senadores Juvêncio da Fonseca, Lúdio Coelho e Pedro Ubirajara. Aprovado pela Comissão de Educação daquela Casa Legislativa, em decisão terminativa, o PLS em análise foi encaminhado, em dezembro de 2001, à Câmara dos Deputados para revisão, nos termos do art. 65 da Constituição Federal.

Nesta Casa Legislativa, foi apensado à proposição em exame, o Projeto de Lei nº 5.334, oferecido à apreciação do Congresso Nacional, no dia 18 de setembro daquele ano, pelo Deputado Geddel Vieira Lima.

O Projeto de Lei nº 5.911, de 2001, foi distribuído às Comissões de Viação e Transportes, de Educação, Cultura e Desporto e de Constituição e Justiça e de Redação. De acordo com o disposto nos arts. 24, inciso II, e 54, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a presente proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões permanentes desta Casa.

Rejeitado em 14 de maio deste ano, pela Comissão de Viação e Transportes, o Projeto de Lei nº 5.911/01, e aprovado o de nº 5.334/01, apensado, com dois votos contrários, a proposição em exame foi remetida à Comissão de Educação, Cultura e Desporto.

Nos termos do art. 119, *caput*, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, foi aberto e divulgado, na Ordem do Dia das Comissões, o prazo de cinco sessões para recebimento de emendas, no período de 22 a 28 de maio de 2003. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Na justificação do PLS nº 170, de 2001, os autores do projeto informaram que a população do Estado do Mato Grosso do Sul, em especial dos Municípios de Corumbá e Ladário, organizaram abaixo-assinado com milhares de assinaturas, em campanha liderada pela Diocese de Corumbá. Essa campanha, que teve como objetivo dar o nome de Nossa Senhora do Pantanal à ponte sobre o Rio Paraguai, situada na BR-262, contou com a adesão em massa da população, que é religiosa e devota de Nossa Senhora.

Em seu parecer, a Comissão de Educação do Senado Federal considerou que, embora a designação proposta não se enquadrasse rigorosamente nos critérios definidos pela lei, a proposição em análise vinha respaldada por ampla escolha popular, segundo a Lei nº 6.682/79.

Os senhores senadores entenderam que, considerada a *religiosidade do povo brasileiro, a homenagem à Nossa Senhora do Pantanal é manifestação popular inequívoca e, como tal, reveste-se de mérito equivalente a qualquer dos critérios anteriormente mencionados* (pela lei).

Na justificação do Projeto de Lei nº 5.334, o nobre Deputado Geddel Vieira Lima afirma que os *Municípios de Corumbá e Miranda, no Estado do Mato Grosso do Sul, pretendem, pela vontade de seus cidadãos, prestar justa homenagem à memória do grande ser humano que foi Flávio Derzi, por sua vida pública voltada para o Mato Grosso do Sul.*

De acordo com o autor do Projeto de Lei nº 5.334/01, homenagear Flávio Derzi seria o reconhecimento da Câmara dos Deputados por seu trabalho e por seu exemplo de coragem e força, a despeito do sofrimento decorrente da doença que o afliu nos últimos cinco anos de sua vida.

Sem discordar dessa afirmação, informamos que, tramita, também, na Câmara dos Deputados, igualmente oriundo do Senado Federal, o Projeto de Lei nº 6.023, de 2001, que *denomina “Rodovia Deputado Flávio Derzi” trecho da rodovia BR-158*, que liga a cidade de Três Lagoas a Cassilândia, no Estado do Mato Grosso do Sul.

Desta forma, a justa homenagem requerida pelos habitantes dos municípios de Corumbá e de Ladário, ao Deputado Flávio Derzi, será, com muita justeza concretizada com aquela iniciativa do Senado Federal.

Assim, considerando que a designação proposta pelo Projeto de Lei nº 5.911/01 vem respaldada por ampla manifestação popular e que, muito adequadamente, em sintonia com a religiosidade daquela população, faz ecoar sua fé em Nossa Senhora, além de mencionar e de divulgar de maneira ampla, o Pantanal, patrimônio do Estado, do Brasil e mundial, somos pela aprovação do principal, Projeto de Lei nº 5.911/01, e pela rejeição do apenso, Projeto de Lei nº 5.334/01.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado Carlos Abicalil
Relator